

**DIRETORIA NACIONAL**

**PORTARIA N° 006/2020**

**INTERVENÇÃO DA CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA FILIAL ESTADUAL MATO  
GROSSO DO SUL - MS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, no exercício de suas atribuições conforme artigo 37, inciso X do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira (Lei Federal nº 8.885, 24/10/2016).

Considerando:

- Documentação em anexo fornecida pelo Conselheiro Nacional Wilians Zandona Galvão Moreira denunciando a ingovernabilidade da atual Diretoria Estadual;

- As inúmeras reclamações recebidas por parte de Conselheiros Estaduais da filial de mato Grosso do Sul narrando possível assédio moral contra voluntários e integrantes da instituição;

- Relatos de omissão por parte do secretário geral estadual;

- Eventuais irregularidades com relação as contas da filial estadual de mato grosso do sul;

- Que o Órgão Central deve intervir em casos de emergência nas Filiais Estaduais;

- Que a atual gestão da Cruz vermelha Brasileira assumiu compromissos perante o movimento internacional da Cruz Vermelha, visando a implantação de um novo padrão de governança e de gestão no âmbito de todas as filiais e do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira.



Resolve:

Art. 1º Decretar a intervenção de forma liminar na Filial da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Estadual de Mato Grosso do Sul, na forma do artigo nº 33, inciso VIII, alínea “c” do Estatuto vigente e na forma do regulamento Nacional da CVB.

Art. 2º A intervenção, aprovada por unanimidade pela Diretoria Nacional, compreenderá o período de 90 (noventa) dias, a contar de 10/02/2020, podendo ser prorrogado na forma do artigo nº 51, § 4º do Regulamento Nacional.

Art. 3º Irá constituir uma Junta Interventora, composta pelo Srs. **Ricardo de Castro Braz**, portador do RG nº 102.039.914 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 038.055.767-30, residente e domiciliado na Rua Arai nº 678, Ricardo e Albuquerque, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.640-060; **Edson Allemay dos Santos**, portador do RG nº 018.433.883-8 Carteira de Identidade Militar, inscrito no CPF sob o nº 905.210.217-15, residente domiciliado na Rua DNA Leopoldina nº 480, apto. 1430, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.110-000, **Luiz Viana dos Santos**, portador do RG nº 06886799-3, inscrito no CPF sob o nº 864.699.917-34, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 137, apto. 302, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.270-214, interventores da Cruz Vermelha Brasileira Filial de Mato Grosso do Sul, com plenos poderes para realizar a gestão da Filial Estadual, inclusive, assinar e autorizar movimentação nas contas bancárias e aplicações financeiras, bem como análise das demais despesas da referida Filial.

Art. 5º Os membros eleitos como interventores declaram que não estão impedidos legalmente para o exercício da administração, de conformidade com o disposto no artigo 1.011, §1º do Código Civil e artigo 862, §único da CGJ/RJ.



Art. 6º Os membros ocupantes dos cargos referidos no art. 1º acima, afetados pela presente decisão, poderão solicitar revisão deste ato em até 5 (cinco) dias corridos, desde que apresentem perante a JGN, por escrito, razões que afastem as irregularidades apuradas, contendo dados e provas que demonstrem o efetivamente o equacionamento dos ilícitos apurados até o momento, assegurando a defesa dos interesses da instituição.

Art. 7º Caberá a CVB – OC, prestar apoio necessário ao trabalho da Junta Interventora que passará a atuar com todos os poderes atribuídos a Diretoria da Filial sob intervenção, bem como a Junta de Governo Estadual, na forma do art.51, §4º do Regulamento Nacional.

Art. 8º Caberá à Diretoria Nacional dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta portaria.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir desta data e ficam revogados quaisquer atos anteriores.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

  
Júlio Cals de Alencar

Presidente Nacional

